

CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Ata da 48ª Reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G.

Data: 18 de junho de 2008.

Pauta: Retificação da Resolução nº 18.

Participantes da 48ª reunião: Maurício Reis (FCP), Oriana Rey Tanaka (Natura), Janaína Juliana M. C. Silva (MS), Roberto Victor L. e Silva (Ibama), Thais Chueiri (PATRI), Roberto Lorena Santos (MAPA), José Paulo Carvalho (MCT), Otávio Maia (ICMBio), Camila Oliveira, Fernanda Silva, Daniela Goulart e João Francisco (DPG/MMA).

A reunião iniciou com a palavra da Coordenadora das Câmaras Temáticas que deu as boas vindas aos participantes da 48ª Câmara Temática de Procedimentos Administrativos (CTPRO). A Coordenadora fez um breve relato sobre uma inconsistência identificada pela Secretaria Executiva do CGEN na Resolução n. 18, que estabelece critérios para o depósito, o uso e a conservação de subamostras. Explicou que, de acordo com o artigo 4º da referida Resolução, as subamostras provenientes de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico manterão o status de subamostra enquanto perdurarem a obrigação de repartir benefícios fixada no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e os direitos de propriedade intelectual relacionados à subamostra, quando existirem. Ressaltou que, no entanto, para os casos de bioprospecção, nem sempre a atividade leva a benefícios que possam ser repartidos por meio de Contrato ou direitos de propriedade intelectual. Por esse motivo, a Secretaria Executiva propôs alterar a Resolução n. 18, de modo que as subamostras depositadas, provenientes de bioprospecção, percam o status de subamostra, caso a bioprospecção não resulte no desenvolvimento tecnológico de produto ou processo e nem em depósito de pedido de patentes, após aprovação do relatório final referente à autorização concedida pelo CGEN.

Houve alguns pedidos de esclarecimentos sobre a possibilidade de uso das subamostras, após estas perderem seu status. Chegou-se à conclusão de que a concordância prévia do depositante, prevista no art. 5º da Resolução n. 18, é válida somente enquanto a subamostra mantiver o seu status para as finalidades da Medida Provisória n. 2186-16/2001. A Coordenadora salientou, no entanto, que condições adicionais podem ser estabelecidas para o uso, o depósito e a conservação da subamostra entre a instituição depositante e a Fiel Depositária, conforme prevê o art. 10 da referida Resolução.

O encaminhamento de enviar a minuta de Resolução que modifica a Resolução n. 18 para deliberação dos Conselheiros na 59ª Reunião do CGEN foi consensuado entre os participantes da 48ª CTPRO. A minuta de Resolução segue anexa.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

MINUTA de RESOLUÇÃO N. , DE 26 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e considerando o disposto no art. 13, inciso I, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º No art. 1º da Resolução n. 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2005, Seção 1, p. 58, onde se lê “VI - quantidade depositada”, leia-se “VII - quantidade depositada”.

Art. 2º. O art. 3º da Resolução n. 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2005, Seção 1, p. 58, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

.....
Art. 3º-A Subamostras provenientes de bioprospecção perderão o status de subamostra caso a bioprospecção não resulte no desenvolvimento tecnológico de produto ou processo e nem em depósito de pedido de patentes, podendo ser utilizadas como qualquer material do acervo, após aprovação do relatório final referente à autorização concedida pelo Conselho ou por instituição credenciada nos termos do art. 11, inciso IV, alínea “e”, da Medida Provisória n 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. A aprovação do relatório final será notificada à instituição fiel depositária pelo Conselho ou por instituição credenciada nos termos do art. 11, inciso IV, alínea “e”, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º. O art. 4º da Resolução n. 18, de 7 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2005, Seção 1, p. 58, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Subamostras provenientes de desenvolvimento tecnológico manterão o status de subamostra enquanto perdurarem a obrigação de repartir benefícios fixada no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e os direitos de propriedade intelectual relacionados à subamostra, quando existirem.

.....
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente